



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.752, de 16 de novembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Casa da Criança Ceci Leite Costa.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **Casa da Criança Ceci Leite Costa**, CNPJ sob nº 97.840.177/0001-38, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto a execução do Projeto **“ARTESANATO DE NATAL COMUNITÁRIO”**, com o repasse financeiro, no valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), pagos em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), proveniente de recurso financeiro oriundo de verba livre do Município, que serão depositados em uma conta específica da instituição.

§2º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do termo de parceria.

Art. 2º A Casa da Criança Ceci Leite Costa, deve prestar contas do valor do presente termo, em até 30 (trinta) dias do recebimento do repasse mensal e 30 (trinta) dias após o encerramento do período do término da vigência previsto no plano de aplicação.

§1º Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da OSC, constante no art.1º desta lei, e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§2º A OSC estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 3º A parceria tem como objetivo a realização de ação conjunta, como forma de mudar a vida das pessoas, em especial as famílias com crianças em situação de risco e fome, devido a falta de renda fixa, desenvolvendo habilidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2-GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 1-GABINETE DO PREFEITO

Proj./Atividade: 2009- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento: 3.3.5.0.41.00.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de novembro de 2023.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 114/2023

Taquari, 10 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil.

O presente projeto tem como objeto o repasse financeiro com a Casa da Criança Ceci Leite Costa, CNPJ:97.840.177/0001-38, **“ARTESANATO DE NATAL COMUNITÁRIO”**, com o repasse financeiro, no valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), pagos em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), proveniente de recurso financeiro oriundo de verba livre do Município, que serão depositados em uma conta específica da instituição.

A Entidade aplicará o repasse conforme projeto e plano de aplicação objetivando envolver a comunidade local na criação de trabalhos feitos a mão com a ideia de promover a união, estimular a criatividade e incentivar uma fonte de renda familiar.

Indispensável que se ressalte que a instituição deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias do recebimento do repasse mensal e 30 (trinta) dias após o encerramento do período do término da vigência previsto no plano de aplicação, sob pena de impedimento quanto à celebração de novas parcerias com a municipalidade.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Leandro da Rosa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

